



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – CEP: 36.150-000  
Fone: (32)3274-1132 – Fax: (32)3274-2212 /CNPJ: 20.434.080/0001-09  
E-mail: [presidência@camararionovo.gov.br](mailto:presidência@camararionovo.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 03/2016.

*Instituo a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, estipula multa ao estabelecimento que impedir a amamentação em público e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o(a) Prefeito(a) municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Rio Novo - MG a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, que deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II - conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria e/ou departamento competente, a promoção de atividades na semana de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades ou com a iniciativa privada para ajudar no custeio e na realização da semana, concedendo aos conveniados o direito a propaganda e certificado de participação.

Art. 5º - Todo estabelecimento localizado no Município de Rio Novo deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas  
**s e g r e g a d a s** **p a r a**  
tal fim.

Art. 6º - Fica estipulada multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) como forma de punição a quaisquer estabelecimentos, fechado ou aberto, destinados a atividades comerciais, culturais, recreativas ou à prestação serviço público ou privado que impedirem a mãe de amamentar o filho dentro de suas instalações.

Parágrafo único – O valor da multa será dobrado no caso de registro da mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos desde a primeira ocorrência.

**Art. 7º - As denúncias referentes ao impedimento à amamentação devem ser feitas, de forma escrita ou oral, à Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Novo, e não devem ser anônimas.**

**§1º - Confirmadas as denúncias de que tratam este artigo, o infrator deverá pagar ou apresentar defesa dentro de 15 (quinze) dias.**

**§2º - Ao infrator caberá um único recurso, também em 15 (quinze) dias.**

**Art. 8º - O Executivo determinará em 90 (noventa dias) os atos necessários para regulamentação e execução da lei.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 10 - Revogam-se disposições contrárias.**

**Sala das sessões “Messias Lopes”, 04 de maio de 2016.**

Eder Lima Moreira  
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016

Em meados de abril de 2015 iniciava-se uma luta mais ferrenha de diversas mães, do país inteiro, pelo direito à amamentação de seus filhos. Em Rio Novo, não foi diferente. A rio-novense Ana Emília Borges, por exemplo, participou de um ensaio fotográfico (em outubro), com outras 8 (oito mães), denominado de “Natureza Mãe”, da fotógrafa Malu Machado, reforçando o direito de amamentar o próprio bebê.

Em São Paulo, onde ocorreu o fato que desencadeou esta luta, quando uma mãe foi orientada a não amamentar o filho no espaço público do SESC Belenzinho, uma lei já foi sancionada no sentido de coibir este constrangimento às mães, ação preconceituosa que tira delas o imperativo vital de alimentar seu filho à hora que o mesmo demonstrar necessidade.

Inspirado por estes dois momentos – o ensaio e a ocorrência – resolvi elaborar este projeto que une duas importantes ações: 1) Criar a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno; e, 2) Criar dispositivo legal que pune àquele estabelecimento que por ventura venha coibir a amamentação.

Cabe ressaltar também, a importância do Primeiro Encontro de Gestantes do Município de Rio Novo, realizado pela Coordenadoria de Atenção Básica do CRAS, que passa a dar a devida atenção a mães residentes em áreas de risco social, com famílias desestruturadas e àquelas pertencentes aos programas sociais. Sem dúvida, este grupo também é inspiração para esta Lei!

Afora esta argumentação inicial, cabe destacar também a importância vital do leite materno, que é um alimento completo. Por isso, “até os seis meses de idade o bebê não precisa de nenhum outro alimento. Depois dos seis meses, a amamentação deverá ser complementada com outros alimentos. A mãe poderá continuar amamentando até dois anos ou mais. O leite materno funciona como uma verdadeira vacina, protegendo a criança de otites, alergias, vômitos, diarreia, pneumonias, bronquiolites, meningites etc. Além disso, é limpo, está sempre pronto e quentinho. Isso, sem falar que a amamentação favorece um contato mais íntimo entre a mãe e o bebê” (texto extraído do blog da Saúde do Ministério da Saúde, link do site: <http://www.blog.saude.gov.br/perguntas-e-respostas/34259-perguntas-e-respostas-amamentacao.html>).

“Outras vantagens do leite materno para o bebê: 1) Melhora o desenvolvimento mental do bebê; 2) É mais facilmente digerido; 3) Amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por ‘vínculo afetivo’; 4) Atualmente, sabe-se que um vínculo afetivo sólido facilita o desenvolvimento da criança e o seu relacionamento com as outras pessoas; e 5) O ato de mamar ao peito melhora a formação da boca e o alinhamento dos dentes.

Amamentar tem vantagens também para a mãe: 1) A mãe que amamenta sente-se mais segura e menos ansiosa; 2) Amamentar faz queimar calorias e por isso ajuda a mulher a voltar, mais depressa, ao peso que tinha antes de engravidar; 3) Ajuda o útero a regressar ao seu tamanho normal mais rapidamente; 4) A perda de sangue depois do parto acaba mais cedo; (...) 5) A amamentação exclusiva protege da anemia (deficiência de ferro). As mulheres que amamentam demoram mais tempo para ter menstruações, por isso as suas reservas de ferro não diminuem com a hemorragia mensal; e 6) A amamentação protege da osteoporose etc.” (Fonte: [leitematerno.org](http://leitematerno.org)).

Além disso, um dado, de nível mundial, nos faz reforçar a ideia da importância de leis deste tipo: “A UNICEF calcula que um milhão e meio de crianças morrem por ano por falta de aleitamento materno. E não se pense que é só nos países do terceiro mundo. Mesmo nos países industrializados muitas mortes se poderiam evitar com o aleitamento materno” (Fonte: Chen A, Rogan WJ. *Breastfeeding and the risk of postneonatal death in*

*the United States. Pediatrics 2004;113:435-9).* A jovem Ana Emília Borges destaca ainda que o ato de amamentar é considerado por muitas mães como ultrapassado. Ela afirma ainda que, principalmente entre as mães mais carentes, nos primeiros meses, elas compram leite artificial, mas, por não terem condições, passam a dar o leite em caixinha, cheio de conservantes, portanto, prejudicial ao desenvolvimento da criança. É preciso difundir a informação, dar oportunidade dessas mães terem conhecimento sobre a importância do leite materno.

Ou seja, por parecer tão natural, o ato de amamentar parece ser corriqueiro. Porém, a ausência de conhecimento e, sobretudo, de oportunidade às mães de conhecerem a si mesmas, pode estar contribuindo para estes números alarmantes apresentados pela UNICEF.

Pensando que Rio Novo também pode continuar fazendo sua parte, ampliando as ações no sentido de que trata esta lei, é que apresento aos nobres pares este dispositivo para avaliação.

Certo da atenção e contribuição de todos para o tema e posterior aprovação, despeço-me com elevada estima e consideração.

Rio Novo, 04 de maio de 2016.

Eder Lima Moreira  
Vereador Proponente